



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2026 –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antônio, 126, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sinval Rodrigues Albino, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Jair de Melo, Alencar, 104, Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 5.354.930 – SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 024.886.784-90, no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CPM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.545.366/0001-60, endereço à Rodovia BR 423, SN, KM:74, CEP: 55.395-000, Centro, Jupi/PE, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Senhora **MARCIA MARIA PATRIOTA PINHEIRO** com IDENTIDADE Nº 5.426.476 SDS/PE - CPF [REDACTED] REGIME LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório Nº 007/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 3.822.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais)**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- g) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, constante na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	12000	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade orçamentária	12001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo
Sub-Função	451	Infraestrutura Urbana
Ação	1.1095	Obras de calçamento e pavimentação asfáltica de vias
Despesa	582	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Recurso	100	Recursos Próprios
---------	-----	-------------------

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

- 8.1** O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria competente e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4** A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.5** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6** O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, fixos e irreajustáveis, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.1.1** O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- 9.1.2** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.4.** Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;
- 9.1.5** A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da SECRETARIA MUNICIPAL competente, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.1.6** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garanhuns, pelo prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante **CONTRATADA**, além daquelas estabelecidas no item 22.0 do Projeto Básico:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar os serviços constantes no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

- f) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;
- g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;
- h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
- 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
- 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
- 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

l) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

10.2 São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além daquelas estabelecidas no item **23.0 do Projeto Básico**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

14.3 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Garanhuns está exposto.

14.4 A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Garanhuns, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, *informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções. PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9 *Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.*

14.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 07 de abril de 2026.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Sinval Rodrigues Albino
Contratante

MARCIA MARIA
PATRIOTA
PINHEIRO:03301205496

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIA PATRIOTA
PINHEIRO:03301205496
Dados: 2026.04.07 16:42:49 -03'00'

CPM CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ Nº 05.545.366/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG/CPF

RG/CPF



COMERCIO DE ALIMENTOS & SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 10.517.296/0001-76, referente à Comércio de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (minimercados, mercearias, supermercados, hipermercados e armazéns). Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Av. Pedro Marcelo Lima Moura, 244, Francisco Simao dos Santos Figueira, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8543B0E8

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
017/2025/SECP/PMG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025/PMG**

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo ao contrato Nº 017/2025/SECP/PMG. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA - CNPJ nº 00.604.122/0001-97. **OBJETO:** Contratação dos serviços para gestão da frota de veículos automotores do município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, eboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28 de Abril de 2026.

Garanhuns, 19 de Março de 2026.

RICARDO COIFMAN

Chefe de Gabinete

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

RONALDO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO

Secretário de Comunicação Social

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Finanças

ALEXANDRE MARINHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Secretária da Mulher

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES

Secretário de Planejamento e Gestão

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Turismo

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

ZAQUEU NAUM LINS

Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:1E7B7CAD

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
078/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024**

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do CONTRATO Nº 078/2024 - CPLC, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, COM A FINALIDADE DE RECUPERAR, REFORMAR, AMPLIAR OU CONSTRUIR E MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO AS PRAÇAS, PARQUES, AVENIDAS, CEMITÉRIOS, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, OS MESMOS DESTINADOS PARA O USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** LRF DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº. 49.464.926/0001-27. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de Abril de 2026.

Garanhuns, 02 de Abril de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:72229B58

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
079/2024-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024**

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor do CONTRATO Nº079/2024-CPLC, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construções, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as praças, parques, avenidas, cemitérios, logradouros e prédios públicos, os mesmos destinados para o uso da secretaria de infraestrutura, obras e serviços públicos deste município. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** MM RODRIGUES FRAGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME - CNPJ nº 14.651.340/0001-97. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de Abril de 2026. **VALOR ACRESCIDO:** R\$ 23.882,50.

Garanhuns, 02 de Abril de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:DD273BBE

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 150/2026**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260529115116.pdf
assinado por: idUser 308

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

CONTRATO Nº 150/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.822.000,00 (Três milhões, oitocentos e vinte e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

Garanhuns, 07 de Abril de 2026.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:2BF82F19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2025 -
SECP/FME**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025-FME
REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025 - FME**

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do **CONTRATO Nº 149/2025 - SECP/FME, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. **CONTRATADA: BERTI GARCIA MULTI-ATACADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.338.600/0001-00. **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. O valor do contrato é de R\$ 768.220,00 (setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais). Após o 1º Termo Aditivo de acréscimo de 1,822954%, cujo o valor é de R\$ 14.004,30 (quatorze mil e quatro reais e trinta centavos), o contrato passa a vigor com o valor global de R\$ 782.224,30 (setecentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Garanhuns, 24 de fevereiro de 2026.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:A23E694E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para aquisição de fórmula alimentar para alergia a proteína do leite de vaca (APLV). Os seguintes materiais serão destinados para o usuário do Núcleo de Benefícios. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com, em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 09 de abril de 2026

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:6AE0498D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 133/2025 – SECP/FMS**

**À
A H DA S MORAES – ME**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025 – SECP/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – SECP/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025 – SECP/FMS**

CONTRATO Nº 133/2025 – SECP/FMS

Sr. Anderson Henrique da Silva Moraes – Representante Legal

NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato nº 133/2025 – SECP/FMS**, cujo objeto do presente instrumento contratual se refere ao fornecimento de materiais de consumo diversos, materiais de expediente, processamento de dados, descartáveis e artesanato para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município, vem, pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **A H DA S MORAES – ME**, referente a Ordem de Fornecimento nº 001/2026, datada de 05 de março de 2026.

Saliente-se que referida ordem de fornecimento foi enviada à empresa em tela no dia 09 de março de 2026, através do endereço eletrônico constante no instrumento contratual, a saber, licitartudo@gmail.com

Conforme consta na Cláusula Terceira, itens 3.1.1. e 3.1.3. do contrato em referência, a entrega dos itens deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, por parte da Contratada. Desta feita, o prazo para entrega da Ordem de Fornecimento retro findou-se em 30/03/2026. Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens contidos na ordem de fornecimento em tela, referente ao Contrato nº 133/2025 – SECP/FMS, ao tempo que solicitamos a entrega dos itens supracitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações e no instrumento contratual em epígrafe.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Garanhuns/PE, 07 de abril de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. nº 013/2025-GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:432112B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 144/2025 – SECP/FMS**

**À
RN COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025 – SECP/FMS

